

PORTARIA NORMATIZADORA DO SERVIÇO DE BUSCA E SALVAMENTO COM CÃES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Portaria nº 28, de 3 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o Serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - BRESC do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, e VI do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art.10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e observando a instrução do Processo SEI nº 00053-00093466/2021-12, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma dispõe sobre o Serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - BRESC do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e tem como finalidade a padronização das atividades desenvolvidas pela Seção de Salvamento com Cães - SESAC do Grupamento de Busca e Salvamento - GBS.

CAPÍTULO II

DO EMPREGO DOS CÃES

Art. 2º Os cães do Canil do GBS poderão ser utilizados para:

- I - operações de busca, resgate e salvamento;
- II - buscas rurais;
- III - busca em escombros;
- IV - busca em ambiente aquático;
- V - representações técnico-profissionais;
- VI - desfiles de caráter cívico-militar;
- VII - divulgação institucional;
- VIII - doação de sangue para Hospitais Veterinários Públicos conveniados;
- IX - estudos científicos de acordo com a legislação vigente;
- X - executar as rotinas de treinamentos estabelecidas;
- XI - reprodução.

§ 1º A critério do Comandante do GBS, outras atividades poderão ser adotadas, visando a atender o interesse do serviço.

§ 2º Os cães de trabalho podem ser utilizados esporadicamente em representações públicas, mediante ordem de missão e desde que não haja prejuízo ao serviço operacional, à saúde do cão ou ao treinamento realizado.

§ 3º A exposição excessiva dos animais deve ser evitada, a fim de não haver estresse ou fadiga do plantel do CBMDF.

§ 4º Os cães de trabalho não devem ser utilizados rotineiramente para entreter públicos.

§ 5º A doação de sangue será permitida uma vez ao ano, aos cães que obtiverem os requisitos mínimos para doar, e mediante realização de *check-up* do cão doador pelo hospital conveniado.

§ 6º A reprodução será autorizada mediante prévio Acordo de Acasalamento e autorização do Chefe da SESAC e do Comandante do GBS.

Art. 3º O emprego do plantel do CBMDF deverá observar os seguintes aspectos:

- I - características fisiológicas dos animais;
- II - condições climáticas e topográficas, relevo, do local;

- III - local de emprego;
- IV - tempo de emprego;
- V - tipo de trabalho a ser realizado;
- VI - transporte.

§ 1º O emprego dos cães de busca do CBMDF deverá cumprir o Procedimento Operacional Padrão de Busca, Resgate e Salvamento com Cães, publicado em boletim geral da corporação.

§ 2º Como fator primordial para a tomada de decisão de emprego do cão operacional, deverá ser considerada a preservação da integridade física e sanitária dos cães, evitando-se a exposição excessiva dos animais.

§ 3º O emprego dos cães em período noturno ou em condições climáticas adversas é restrito, considerando-se situações de gravidade, desde que não comprometa a saúde e a vida do animal, mediante análise da equipe BRESA e ciência do chefe da SESAC ou Comandante do GBS.

§ 4º Deverá ser observado o tipo de transporte que será utilizado para o emprego do semovente canino, de maneira que vários veículos poderão ser utilizados, desde que necessariamente adaptados.

Art. 4º Quando possível, as áreas de buscas devem ser isoladas, de modo que o ambiente seja alterado o mínimo possível, para que os cães tenham melhor desempenho nas suas atividades.

Art. 5º A quantidade de binômios da equipe BRESA a ser utilizada nas atividades deverá ser definida em função da disponibilidade de animais para o serviço no momento do acionamento, tamanho da área de busca e logística existente para o apoio à atividade.

Art. 6º A área de atuação da equipe BRESA atenderá ao que preconiza o Plano de Emprego Operacional vigente na corporação.

Art. 7º No caso de solicitação para atendimento a ocorrências na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, a equipe BRESA será deslocada a critério do Coordenador de Operações, comunicando a operação ao Superior de Dia, desde que não exceda vinte quilômetros da divisa do DF.

Art. 8º Dentro da RIDE, caso exceda os vinte quilômetros da divisa do DF, a operação BRESA deverá ter autorização do Comandante Operacional ou Subcomandante Operacional.

Art. 9º Em situações especiais, em apoio aos corpos de bombeiros de outros estados da federação e aos países dos diversos continentes, nos casos de graves incidentes ou apoio a operação em grandes eventos, a equipe BRESA será acionada mediante autorização do Comandante-Geral ou por interesse dos órgãos gestores da segurança pública ou defesa civil, com a autorização do Governador do Distrito Federal.

Art. 10 A equipe BRESA pode ser empregada para dar apoio em ocorrências a outros órgãos gestores da segurança pública, mediante acionamento via Central de Operações e Comunicações Bombeiro Militar – COCB ou Comandante da Unidade.

Art. 11 Em apoio à ocorrência policial ou à ocorrência policial militar, para realização de busca de ocultação de cadáver ou de pessoas desaparecidas, a equipe BRESA deverá ser acompanhada pelos respectivos policiais.

CAPÍTULO III DO PLANTEL

Seção I

Das Raças dos Cães

Art. 12 As raças adotadas pela SESAC serão as seguintes:

- I - *Bloodhound*;
- II - Boiadeiro Australiano;
- III - *Border Collie*;
- IV - *Retriever* do Labrador;
- V - Pastor Alemão;

VI - Pastor Belga *Malinois*.

Parágrafo único. A critério da SESAC, com anuência do Comandante do GBS, outras raças poderão ser inseridas no canil do CBMDF, visando a atender o interesse do serviço, desde que apresentem comprovada qualidade de adestramento, funcionalidade e temperamento que a atividade exige.

Seção II

Da Incorporação dos Cães ao Plantel

Art. 13 A incorporação de cães ao plantel do CBMDF, dar-se-á:

- I - por aquisição;
- II - por doação;
- III - por criação;
- IV - por acordo de acasalamento.

§ 1º Farão parte do plantel do CBMDF somente os cães considerados aptos ao serviço, aprovados por Comissão Técnica de Cinotécnicos da SESAC e homologados pelo Comandante do GBS.

§ 2º A aquisição ocorrerá conforme legislação vigente do CBMDF.

§ 3º A doação de semoventes caninos ocorrerá quando os cães preencherem as seguintes condições:

- I - apresentarem atestado de vacinação e exame sorológico negativo para leishmaniose visceral canina;
- II - estarem aptos clínica e profilaticamente;
- III - possuírem idade mínima de dois meses e máxima de doze meses;
- IV - serem de raça compatível com o serviço bombeiro militar e a finalidade a que serão submetidos;
- V - terem parecer favorável da Comissão Técnica de Cinotécnicos da SESAC e do Comandante do Grupamento de Busca e Salvamento.

§ 4º A criação ocorrerá quando resultar do nascimento de filhotes oriundos de matrizes pertencentes ao plantel do canil ou apadrinhadores de outros órgãos de segurança pública.

§ 5º O acasalamento ou cruzamento ocorrerá conforme conveniência da administração, especialmente para renovação do plantel e controle genético de raças, mediante autorização do Chefe da SESAC e do Comandante do GBS.

§ 6º Os filhotes nascidos no âmbito da corporação serão observados pela Comissão Técnica de Cinotécnicos da SESAC até os seis meses de idade, a fim de inspecionar caso algum deles não apresente perfil para o trabalho de busca a que são destinados.

§ 7º O Acordo de Acasalamento deverá ocorrer para cada cobertura, constando as condições de acasalamento, de maneira que:

- I - ao nascerem cinco filhotes vivos, um filhote será para o proprietário do macho;
- II - ao nascerem acima de cinco filhotes nascidos vivos, dois filhotes serão para o proprietário do macho.

Art. 14 A quantidade de cães no plantel deverá ser compatível com a quantidade de boxes disponíveis nas instalações do CBMDF.

Art. 15 Após a inclusão do cão, a SESAC deverá realizar a ficha cadastral do bem semovente, para o controle e acompanhamento deste, contendo:

- I - nome do cão;
- II - raça;
- III - pelagem;
- IV - foto;
- V - data de nascimento;
- VI - carteiras de vacina;
- VII - Certificado de Registro de Origem - CRO;
- VIII - acompanhamento nutricional diário;
- IX - atividades de treinamento;
- X - dados comportamentais e clínicos;
- XI - participação em missões;
- XII - quaisquer alterações.

Seção III

Da Desincorporação dos Cães do Plantel

Art. 16 A desincorporação de cães do plantel do CBMDF, dar-se-á nas seguintes condições:

- I - inatividade;
- II - desvio comportamental;
- III - baixa médica;
- IV - desaparecimento, furto, roubo ou extravio;
- V - morte;
- VI - doação.

§ 1º A inatividade ou reforma do cão do CBMDF ocorrerá quando este atingir idade média de oito anos, conforme avaliação da Comissão Técnica de Cinotécnicos da SESAC, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à corporação.

§ 2º O desvio comportamental do animal e a baixa médica deverão ser atestados pela Comissão Técnica de Cinotécnicos da SESAC, indicando a inservibilidade operacional do cão de trabalho ou sua inaptidão física.

§ 3º O desaparecimento, furto, roubo ou extravio serão considerados quando o cão não for recuperado em um prazo de sete dias, devendo ser realizada a abertura de Procedimento Administrativo Preliminar, conforme legislação vigente do CBMDF.

§ 4º O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será sepultado em área própria, nos termos da legislação sanitária vigente.

§ 5º Poderá ocorrer o sacrifício do animal em condições específicas, quando:

- I - em virtude de acidente, o cão for julgado irre recuperável, e da sua sobrevivência resulte sofrimento permanente;
- II - quando for atacado por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o seu alastramento ao plantel ou pessoas;
- III - quando houver orientação médica-veterinária após envidados todos os esforços para o restabelecimento da saúde do animal.

§ 6º A doação ocorrerá concomitantemente com a aposentadoria, desvio comportamental ou baixa médica do cão de trabalho, obedecendo os critérios de prioridade de doação a seguir:

- I - condutor do cão, primeira prioridade;
- II - outro cinotécnico da SESAC, segunda prioridade;
- III - aos demais, última prioridade, conforme avaliação da Comissão Técnica de Cinotécnicos.

§ 7º O donatário deverá possuir os seguintes requisitos:

- I - ser idôneo;
- II - possuir condições financeiras para fornecer a manutenção e o bem-estar do cão doado;
- III - possuir condições financeiras para fornecer ao animal tratamentos médicos-veterinários, boa alimentação, abrigo e higiene adequados.

CAPÍTULO IV

DO EFETIVO DO CANIL

Seção I

Da Composição do Efetivo

Art. 17 O efetivo do canil será composto, preferencialmente, por bombeiros militares que possuam curso ou estágio de especialização BRESA.

§ 1º É vedado o emprego de cães de busca por bombeiro militar não habilitado em curso devidamente reconhecido pelo CBMDF.

§ 2º Considerando os custos envolvidos e a especificidade técnica deste serviço, os bombeiros militares cinotécnicos do GBS devem permanecer prioritariamente à disposição da SESAC por período mínimo de três anos.

Seção II

Do Dia ao Canil

Art. 18 O Dia ao Canil exercerá a função de cinotécnico de operações e será responsável por:

- I - cumprir todas as rotinas, ordens, missões e planejamentos inerentes ao serviço;
- II - realizar as atividades necessárias à execução de buscas com o emprego de cães;

- III - realizar as atividades necessárias ao treinamento com o plantel, conforme Quadro de Trabalho Mensal - QTM;
- IV - comunicar aos superiores necessidades para melhorar o desempenho do canil;
- V - fazer a leitura do Livro do Dia ao Canil do dia anterior e dar ciência no documento;
- VI - conferir materiais, viaturas e bens semoventes do canil;
- VII - realizar as atividades de limpeza e de manutenção diárias requeridas às instalações físicas do canil, não havendo empresa contratada pelo CBMDF para limpeza e trato dos cães;
- VIII - providenciar diariamente alimentação e hidratação do plantel;
- IX - observar constantemente os boxes, prevenindo contra a invasão de outros animais;
- X - monitorar constantemente as condições de saúde dos cães, relatando de imediato qualquer alteração ao Chefe da SESAC;
- XI - auxiliar a Equipe de Treinamento.

§ 1º Caso não tenham treinamentos previstos em QTM, o Dia ao Canil deverá realizar interação ou atividade física com todos os cães do plantel, sendo estabelecido no mínimo vinte minutos diários com cada cão.

§ 2º O Dia ao Canil deverá utilizar técnicas de reforço positivo, reduzindo a ansiedade canina, aumentando sua sociabilidade e melhorando o bem-estar animal.

Seção III

Da Equipe Doutrina de Treinamento

Art. 19 A Equipe Doutrina de Treinamento exercerá a função de doutrinador da SESAC e será responsável por:

- I - cumprir todas as rotinas, ordens, missões e planejamentos inerentes ao serviço;
- II - realizar as atividades necessárias à execução de buscas com o emprego de cães;
- III - providenciar o planejamento de cursos e atualizações;
- IV - doutrinar, padronizar e fiscalizar as atividades do canil;
- V - comunicar aos superiores necessidades para melhorar o desempenho do canil;
- VI - observar constantemente os boxes, prevenindo contra a invasão de outros animais;
- VII - monitorar constantemente as condições de saúde dos cães, relatando de imediato qualquer alteração ao Dia ao Canil;
- VIII - pesquisar e difundir conhecimentos técnico-científicos relacionados ao emprego dos cães;
- IX - elaborar a rotina de treinamento e trabalho - QTM.

Seção IV

Da Equipe de Treinamento

Art. 20 A Equipe de Treinamento exercerá a função de adestrador/treinador da SESAC e será responsável por:

- I - cumprir todas as rotinas, ordens, missões e planejamentos inerentes ao serviço;
- II - realizar as atividades necessárias à execução de buscas com o emprego de cães;
- III - realizar o treinamento, acompanhamento e manutenção da eficiência do efetivo humano e do cão, conforme QTM;
- IV - realizar o adestramento do plantel;
- V - preencher a ficha de treinamento diário do cão ou operações de busca;
- VI - auxiliar o Dia ao Canil;
- VII - comunicar aos superiores necessidades para melhorar o desempenho do canil;
- VIII - observar constantemente os boxes, prevenindo contra a invasão de outros animais;
- IX - monitorar constantemente as condições de saúde dos cães, relatando de imediato qualquer alteração ao Dia ao Canil;
- X - repassar as alterações e atividades desenvolvidas com os cães ao Dia ao Canil, para preenchimento do livro.

Art. 21 Periodicamente, deverão ser cumpridas as seguintes atividades, as quais deverão ser lançadas no livro do dia ao Canil:

- a) pesagem dos cães;

- b) banho;
- c) manutenção e poda da grama do canil, não havendo empresa contratada pelo CBMDF para realização do serviço;
- d) limpeza das instalações do canil, utilizando a lavadora de alta pressão, retirando todos os lodos e sujeiras acumuladas, não havendo empresa contratada pelo CBMDF para a realização do serviço;
- e) lavagem completa das viaturas BRESC.

CAPÍTULO V

DO BEM-ESTAR CANINO

Art. 22 É proibida a entrada e permanência de cães distintos ao plantel do CBMDF nas instalações do GBS, com exceção de prévia autorização do Comandante em questão.

Art. 23 A fim de proporcionar o adequado monitoramento da saúde e bem-estar do animal, deverá ser implementada uma rotina de higienização das instalações do canil e alimentação do plantel, preferencialmente por uma empresa especializada, nos moldes de plano vigente.

Art. 24 Deverá ser feita a arborização do canil, visando o sombreamento racional no canil e conforto do plantel.

Art. 25 Dentre as práticas de higiene canina, deverá ser realizada a seguinte rotina preferencialmente por empresa especializada, nos moldes de plano vigente:

- I - os cães deverão ser escovados regularmente, utilizando-se de rasqueadeira ou pente e luva de borracha, devendo ser realizada de uma a duas vezes por semana;
- II - o banho deve ser realizado com produtos específicos para os semoventes, conforme necessidade, com cuidado especial para não entrar água nos ouvidos;
- III - após o banho, o animal deve ter os pelos secados para evitar dermatites;
- IV - a limpeza dos ouvidos deverá ser realizada para evitar a ocorrência de otites;
- V - a higiene bucal deverá ser realizada periodicamente, a fim de evitar cálculos dentários e perda dos dentes.

Art. 26 A ração deverá ser lacrada, estando de dez a quinze centímetros acima do solo e armazenada em área separada de outros equipamentos e suprimentos de limpeza, a fim de que não haja contaminação na comida ou que roedores entrem nos alimentos.

Art. 27 Para o transporte de longa distância com os cães de trabalho deverá haver paradas obrigatórias a cada duzentos quilômetros ou duas horas, a que ocorrer primeiro, a fim de atender às necessidades fisiológicas dos cães e evitar um desgaste desnecessário.

Parágrafo único. Se o cinotécnico entender que deverão ser feitas mais paradas, por causa do terreno, clima ou periculosidade, ele terá total respaldo para assim o fazer;

Art. 28 As viaturas deverão possuir compartimentos próprios para o transporte com segurança dos cães, nas configurações da viatura Auto Busca e Resgate com Cães.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, em não havendo compartimentos próprios, os cães deverão ser transportados em caixas de transportes de acordo com seus devidos portes.

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Art. 29 A carga horária semanal mínima de treinamento dos cães deverá ser de doze horas com cada semovente canino, adotando a metodologia de treinamento do Curso Avançado de Seleção de Odores para Agentes de Segurança Pública - CASOSP, visando o aperfeiçoamento contínuo dos trabalhos, conforme [Anexo Único](#).

Art. 30 Os treinamentos deverão ocorrer conforme programação, previsto no QTM.

Art. 31 Todos os treinamentos deverão ser preenchidos na ficha de treinamento diário do cão e lançados no Livro do Dia ao Canil.

Art. 32 No intuito de garantir o nivelamento técnico da SESAC, haverá mensalmente o treinamento ou simulado conjunto dos militares do canil.

Art. 33 A SESAC, por intermédio do Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - CBRESC, possui o dever institucional de repassar os conhecimentos da área, com intuito de dar continuidade dos serviços de busca com cão, no âmbito do CBMDF.

Art. 34 O CBRESC será regulamentado através de norma específica do CBMDF.

CAPÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG 00053-00093466/2021-12)

ANEXO ÚNICO

TREINAMENTO CANIL GBS			
OBEDIÊNCIA	BUSCA EM MATAS	BUSCA EM ESCOMBROS	BUSCA DE AFOGADOS
Exercícios de disponibilidade.	Cobro básico.	Treinamento em campo aberto com uso da caixa de sinalização e com participação de um figurante.	Introdução do odor biológico específico no tubo de premiação, realizando o exercício de cobro básico.
Exercícios de disponibilidade em pé.	Cobro dirigido.	Introdução do cão na pista de escombros.	Utilização das caixas de premiação para ocultar o tubo com odor biológico, obedecendo todas as fases e etapas dos exercícios.
Exercício de controle com posição do treinador lateralizado ao cão.	Registro de terreno.	Cobro básico com o tubo de premiação na pista de escombros.	Adaptação do cão à embarcação.
Exercício de controle com posição do treinador atrás do cão.	Ventoração.	Introdução da caixa de sinalização na pista de escombros com participação de um figurante.	“Triângulo Delta” no lago figurando para o cão.
Exercício de controle com a posição do treinador acima na altura da região lombar do cão erguendo o tórax do animal.	Busca em campo aberto.	Busca direcionada na superfície da pista a vista do cão.	Busca visual direcionada com um figurante na superfície do lago.
Controle de alimentação.	Busca em mata aberta.	Busca direcionada para uma manilha esconderijo usando um figurante que fique com metade do corpo para fora.	Busca direcionada com o figurante submerso na água.

Comando interior (para o canil), comer, <i>besoin</i> , junto, senta, deita, aqui, busca, solta.	Busca em área mista (mata aberta e mata fechada).	Busca direcionada para uma manilha esconderijo usando um figurante oculto dentro de uma manilha aberta.	Busca às cegas na área demarcada com a fonte de odor submersa.
-	Busca em mata fechada.	Busca direcionada para uma manilha esconderijo usando um figurante oculto dentro de uma manilha fechada.	Busca em meio aquático sem uso de embarcação.
-	Busca em matas ciliares.	Busca às cegas com uso de múltiplos esconderijos da pista e utilização de mais figurantes.	-
-	Busca em colina e chapadas.	Cobro básico com o tubo de premiação contendo material biológico.	-
-	Busca com múltiplas vítimas.	Busca do tubo de premiação contendo material biológico oculto na pista utilizando o sistema de premiação de concreto.	-
-	-	Introdução de ruídos de equipamentos, ferramentas, fogo e fumaça na pista durante a busca.	-